



**COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM
PORTUGAL_ MANUAL DE
MECANISMOS DE CONTROLO DE
RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO**

**COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM PORTUGAL_ MANUAL DE
MECANISMOS DE CONTROLO DE RISCOS ÉTICOS E DE
CORRUPÇÃO**

PG.17.001.PRT

Natureza do documento	Versão	Data	Emissor
Procedimento	1	02/10/2025	Legal
Lista de Distribuição: EHD ERP Engie SE	Anexos: 1.		
Observações: 1 - A Política é aplicável a todas as Entidades controladas pela ENGIE em Portugal. 2 - Todas as Políticas anteriores sobre privacidade de dados pessoais ficam automaticamente revogadas.			



COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM PORTUGAL_ MANUAL DE MECANISMOS DE CONTROLO DE RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO

Conteúdo

1. INTRODUÇÃO	4
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	5
3. DEFINIÇÕES	5
4. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	6
5. MAPEAMENTO DOS CONTROLOS INTERNOS:	7
6. POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS	8
6.1 Código de Conduta Ética	8
6.2 Política de Prevenção de Conflitos de Interesse	10
6.3 Política de Presentes, Hospitalidades e Viagens Técnicas	11
6.4 <i>Due Diligence Policies</i> – Procedimentos de avaliação prévia do risco	13
6.5 Group Internal Enquiry Guide	13
6.6 Política Interna de Relações com Entidades Públicas	14
6.7 Tratamento de dados pessoais no contexto das políticas e procedimentos internos	16
7. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	17
8. CANAL DE DENÚNCIAS	17
9. PLANO DE FORMAÇÃO	17
10. Auditoria e Monitorização	19
11. INCUMPRIMENTO	19
12. SANÇÕES DISCIPLINARES E CRIMINAIS	20
13. PROCEDIMENTO EM CASO DE INFRAÇÃO	20
14. DIVULGAÇÃO E FORMAÇÃO	20
15. REVISÃO	21
16. RESPONSABILIDADE	21



**COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM
PORTUGAL_ MANUAL DE
MECANISMOS DE CONTROLO DE
RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO**

17. DISPOSIÇÕES FINAIS	21
ANEXO 1 – POLÍTICAS E PPR	22
ANEXO 2 – MAPEAMENTO DOS CONTROLOS INTERNOS	22
ANEXO 3 – EXEMPLOS DE DEVERES E SANÇÕES DISCIPLINARES	23
ANEXO 4 – CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	26
ANEXO 5 – RELATÓRIO DE INFRAÇÕES POR INCUMPRIMENTO DO MANUAL	44



COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM PORTUGAL_ MANUAL DE MECANISMOS DE CONTROLO DE RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Seguindo o compromisso global da ENGIE, as sociedades controladas pelo Grupo ENGIE em Portugal (doravante “**ENGIE**”) regem toda a sua atividade por elevados padrões de responsabilidade e ética profissional, movendo-se pelos princípios de tolerância zero perante condutas corruptivas (ou outras infrações conexas), conformidade com leis e regulamentos, integridade e lealdade nas relações com terceiros, respeito pelos direitos humanos e compromisso com a proteção ambiental.

As políticas, mecanismos e procedimentos globalmente definidos pela ENGIE são aplicáveis em todas as sociedades controladas pelo Grupo, que os adotam e implementam, de forma a dar cumprimento ao quadro legal e regulatório vigente nos vários países em que o grupo tem presença, sem prejuízo das especificidades aplicáveis em cada concreta jurisdição.

A ENGIE adota e implementa um programa de cumprimento normativo com vista a prevenir, detetar e sancionar atos de Corrupção e Infrações Conexas, levados a cabo contra ou através da ENGIE, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (“**RGPC**”) e do Guia n.º 1/2023 emitido pelo MENAC sobre os Instrumentos do RGPC.

Este programa inclui os seguintes instrumentos: (i) o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da ENGIE (“**PPR**”), (ii) as políticas de ética da ENGIE em Portugal, dentre as quais se destaca o Código de Conduta Ética, (iii) um programa de formação, e (iv) um canal de denúncias global e um canal de denúncias local, e as respetivas Políticas (conjuntamente “**Programa de Cumprimento Normativo**”).

O presente Manual de Mecanismos de Controlo de Riscos Éticos e de Corrupção (doravante designado apenas por “**Manual**”) reforça o compromisso de ética da ENGIE em Portugal, e destina-se mais precisamente a identificar e compilar as normas internas aplicáveis à ENGIE, designadamente as medidas adotadas em matéria de prevenção da corrupção, seja ao nível do cumprimento da *Loi Sapin II*¹, nos casos expressamente previstos nesse diploma, e das boas práticas internacionais, seja ao abrigo do disposto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 08.12.2021 (“**RGPC**”) e no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, estabelecido pela Lei n.º 93/2021, de 20.12.2021 (“**RPDI**”).

O presente Manual apresenta ainda notas de adaptação das políticas e procedimentos existentes no grupo ENGIE à ordem jurídica portuguesa, que deverão ser lidos em conformidade com a legislação em vigor em Portugal sempre que houver qualquer lacuna ou contradição.

¹ O Grupo ENGIE encontra-se sediado em França, pelo que os procedimentos internos existentes ao nível do Grupo – e aplicáveis à ENGIE Portugal – se encontram, desde logo, orientados para o cumprimento da *Loi Sapin II*, Lei que introduziu um sistema de prevenção e deteção da corrupção destinado a prevenir e detetar atos de corrupção ou de tráfico de influências, em França e noutras jurisdições.



COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM PORTUGAL_ MANUAL DE MECANISMOS DE CONTROLO DE RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO

Além disso, o Manual ainda explicita as consequências do seu incumprimento, listando nos seus **Anexos 3 e 4** as sanções disciplinares e criminais passíveis de serem aplicadas, as definições legais dos crimes de corrupção e infrações conexas, bem como o procedimento em caso de infração.

A finalidade última do presente documento é a fácil identificação das medidas e procedimentos adotados em matéria de prevenção da corrupção, considerando os riscos identificados no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção da ENGIE Portugal, e assegurar um efetivo controlo interno dos processos que se encontram em vigor, promovendo a sua melhoria.

Nenhuma parte deste Manual deve ser lida como preterindo os deveres que decorrem das normas internas aplicáveis, devendo o Manual ser interpretado em conjunto com as mesmas.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Manual é aplicável a todas as entidades controladas pela ENGIE em Portugal, bem como aos seus dirigentes, trabalhadores e prestadores de serviços (doravante conjuntamente designados por “Colaboradores”), sem prejuízo do disposto nas políticas e procedimentos nele mencionadas.

3. DEFINIÇÕES

Anti-Corrupção: Prevenção de situações de Corrupção e Infrações Conexas.

Contratação Pública: Procedimento de formação de contratos públicos.

Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais: todos os Colaboradores da ENGIE, incluindo estagiários, Membros da Administração e Membros dos Órgãos Sociais.

Corrupção e Infrações Conexas: as infrações discriminadas no Anexo 4 do Manual, designadamente os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87 de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

ENGIE Portugal: Sociedades controladas pelo Grupo ENGIE com sede em Portugal.



COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM PORTUGAL_ MANUAL DE MECANISMOS DE CONTROLO DE RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO

Ethics Officer: É o profissional assim nomeado pela ENGIE, sendo o Responsável pelo Cumprimento Normativo nomeado nos termos do RGPC.

Grupo ENGIE: Grupo societário do qual fazem parte as sociedades que integram a ENGIE Portugal.

Manual: O presente Manual de Procedimentos e Mecanismos Internos de Controlo de Riscos Éticos e de Corrupção.

MENAC: Mecanismo Nacional Anticorrupção, criado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 08.12.2021

Parceiros: os mandatários, auditores externos, clientes, fornecedores e outras pessoas que prestem serviços à ENGIE, a qualquer título, de forma permanente ou ocasional.

4. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

O sistema de controlo interno implementado na ENGIE visa o cumprimento de um conjunto de objetivos definidos na lei que devem ser assegurados no contexto do Programa de Cumprimento Normativo em matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações conexas.

Esses objetivos são²:

- Cumprimento e legalidade das deliberações e decisões dos titulares dos órgãos sociais;
- Respeito pelas políticas e objetivos definidos;
- Cumprimento das disposições legais e regulamentares;
- Adequada gestão e mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas;
- Respeito pelos princípios e valores previstos no Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (integrado no presente Manual) e no Código de Conduta de Ética implementado na ENGIE;
- Prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção, fraude e erro;
- Salvaguarda de ativos;
- Qualidade, tempestividade, integridade e fiabilidade da informação;
- Prevenção do favorecimento ou práticas discriminatórias;
- Adequados mecanismos de planeamento, execução, revisão, controlo e aprovação das operações;
- Transparência das operações.

² Cfr. Artigo 15.º do RGPC, aplicável *ex vi* artigo 17.º n.º 2 do mesmo diploma.



COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM
PORTUGAL_ MANUAL DE
MECANISMOS DE CONTROLO DE
RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO

5. MAPEAMENTO DOS CONTROLOS INTERNOS:

O mapeamento dos procedimentos e mecanismos internos de controlo que abrangem os principais riscos de corrupção identificados no PPR encontra-se no **Anexo 2** ao presente Manual.



6. POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS

6.1 Código de Conduta Ética

- Estabelece os princípios, valores e regras de atuação em matéria de ética profissional e de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas que guiam a atuação da ENGIE, estabelecendo a sua missão, os princípios éticos fundamentais do Grupo ENGIE e regras de conduta interna.
 - O presente Manual deve ser lido como complemento do Código de Conduta Ética do Grupo ENGIE, integrando os demais requisitos legais previstos no RGPC, no que respeita ao Código de Conduta (cfr. artigo 7.º do RGPC).
 - Os **valores e princípios éticos fundamentais** do Grupo ENGIE são:
 - **Tolerância zero para atos corruptivos ou de quaisquer infrações conexas**: Não será tolerada a prática de qualquer ato corruptivo seja qual for a sua forma, momento, local, circunstância ou valor.
 - **Respeito pelos Direitos humanos**: A ENGIE repudia todas as formas de discriminação, defendendo uma política de diversidade, equidade e inclusão. O trabalho forçado ou infantil é proibido; a liberdade de associação é respeitada; é proibida a prática de qualquer ato discriminativo ou que constitua, em qualquer uma das suas formas, assédio; e as comunidades locais onde a ENGIE se insere devem ser sistematicamente tomadas em consideração.
 - **Compromisso com a Proteção ambiental**: A proteção ambiental está no centro das preocupações da ENGIE e dos seus compromissos de Responsabilidade Social Corporativa. Constituem violações aos compromissos assumidos pela ENGIE, entre outras: deixar de realizar um estudo de impacto, seja ambiental ou social, ou realizá-lo parcialmente; ou ainda aceitar práticas de fornecedores que entrem em conflito com os compromissos relacionados ao desenvolvimento sustentável.
 - **Respeito e cumprimento das Leis e regulamentos aplicáveis**: A ENGIE somente opera dentro dos estritos limites da legalidade. Isso significa inclusive respeitar as sanções internacionais e as regras de controlo das exportações, ser justo nas práticas comerciais e respeitar a concorrência, são princípios inalienáveis e imperativos para a ENGIE. É proibido qualquer acordo que restrinja, favoreça ou penalize a concorrência. Proteger a empresa, os seus funcionários e os seus ativos é uma obrigação de todos.
-



COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM PORTUGAL_ MANUAL DE MECANISMOS DE CONTROLO DE RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO

- **Integridade e lealdade nas relações com terceiros**: A ENGIE procura pautar as interações com terceiros (sejam eles entidades públicas ou privadas), segundo os mais elevados padrões de qualidade, integridades e transparência. Qualquer atitude antiética destinada a influenciar terceiros, qualquer ação de doação realizada no âmbito de uma licitação ou de renovação de contrato, entre outras, constitui um obstáculo às regras éticas que são impostas pela ENGIE aos seus Colaboradores.
 - O Código de Conduta Ética ainda estabelece um conjunto de **ações** que, enquanto valores de atuação, devem ser seguidas ao nível do Grupo ENGIE para garantir que os colaboradores se comprometem a adotar uma postura ética e prevenir e combater atos de corrupção:
 - **Compromisso a todos os níveis**: O compromisso ético e o exemplo que a ENGIE pretende estabelecer dizem respeito a todos os Colaboradores. Os Membros dos Órgãos Sociais têm um papel fundamental a desempenhar, através da sua própria conduta, garantindo que as suas equipas respeitam as políticas e procedimentos internos aplicáveis na ENGIE.
 - **Informação, formação e prevenção**: Sublinha a importância da formação e do conhecimento das políticas internas aos diversos níveis, nomeadamente, no que respeita à diligência prévia aquando da interação com terceiros e às regras existentes em matéria de conflitos de interesse, presentes, hospitalidades e viagens técnicas. Para combater a corrupção e infrações conexas, todos os Colaboradores, especialmente os mais expostos a esses riscos, devem ser sensibilizados e formados para estarem conscientes das consequências dos seus atos, das formas de mitigação da ocorrência de situações corruptivas (ou de infrações conexas), para que rapidamente possam identificar determinadas condutas no seio da ENGIE, prevenindo a sua ocorrência ou concretização.
 - **Denunciar**: Destaca a importância da denúncia de comportamentos desconformes, contendo listas exemplificativas de comportamentos a adotar e a não adotar, dando a conhecer o canal de denúncia global, disponível ao nível do Grupo ENGIE. Qualquer colaborador que se encontre perante uma situação antiética deve denunciar, sendo disponibilizado para o efeito um canal de denúncias ao nível local e global, que permite a apresentação e o seguimento seguros de denúncias.
-



COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM PORTUGAL_ MANUAL DE MECANISMOS DE CONTROLO DE RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO

- **Punir:** Qualquer violação dos princípios pelos quais a ENGIE se rege estará sujeita à consequências, a nível disciplinar³ e comercial, podendo inclusivamente dar lugar à abertura de processos de natureza criminal ou contraordenacional.
- Quanto às regras de atuação, as mesmas encontram-se plasmadas ao longo presente Manual, bem como nas demais políticas implementadas no Grupo ENGIE que deverão ser lidas conjuntamente com o presente Manual e o Código de Conduta Ética, desde logo, a Política de Prevenção de Conflitos de Interesse, a Política de Presentes, Hospitalidades e Viagens Técnicas e a Política Interna de Relações com Entidades Públicas.

6.2 Política de Prevenção de Conflitos de Interesse

- Esta política prevê medidas de prevenção e de gestão adequadas de conflitos de interesses, tendo como objetivo permitir que um Colaborador, de forma autónoma, consiga fazer uma avaliação prévia de uma situação e possa tirar as devidas conclusões, por forma a evitar qualquer violação das regras de ética pelas quais a ENGIE se rege.
- Todos os Colaboradores e Membros do Órgãos Sociais da ENGIE devem respeitar as regras de conflito de interesses estabelecidas no Código de Conduta Ética, bem como na Política de Prevenção de Conflitos de Interesse.
- Os Colaboradores e Membros do Órgãos Sociais da ENGIE devem agir sempre com objetividade e distanciamento de forma a poderem avaliar uma possível situação de conflito de interesses real ou aparente.
- Os Colaboradores e Membros do Órgãos Sociais devem abster-se de agir, em todos os momentos, em função das suas próprias motivações e de dar prioridade aos seus próprios interesses económicos ou pessoais, ou de terceiros em prejuízo dos interesses da ENGIE.
- Os Colaboradores e Membros do Órgãos Sociais da ENGIE devem reportar qualquer potencial conflito aos seus superiores ou ao Responsável pelo Cumprimento Normativo.
- Deste modo, a política descreve, entre o mais, os tipos de conflitos de interesse, a forma de identificação de um conflito de interesses e como devem ser geridos conflitos de interesse.

³ O Código de Conduta de Ética prevê que “[t]odos os atos de corrupção serão sancionados com demissão”, uma sanção disciplinar que estará sempre dependente de uma análise casuística da situação em causa que deverá ser dada como provada, para que possa constituir justa causa de despedimento.



COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM PORTUGAL_ MANUAL DE MECANISMOS DE CONTROLO DE RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO

Esta política contém ainda os seguintes anexos:

- **Anexo 1:** Declaração de familiaridade com a Política de Prevenção de Conflitos de Interesse e de existência ou inexistência de conflitos de interesse. Todos os Colaboradores e Membros do Órgãos Sociais da ENGIE devem completar e assinar a Declaração constante do **Anexo I da Política de Prevenção de Conflitos de Interesse** da ENGIE acerca da existência ou não existência de conflitos de interesses;
- **Anexo 2:** Exemplos de notificação de decisão de abstenção, pedido de renúncia e aviso aceitação/recusa da renúncia;
- **Anexo 3:** Questões e Respostas relativas ao impacto na esfera pessoal e na esfera profissional e impacto da extensão da vida profissional na vida pessoal.

6.3 Política de Presentes, Hospitalidades e Viagens Técnicas

- Esta política define os princípios e procedimentos aplicáveis para o recebimento e oferta de presentes, hospitalidades e viagens técnicas.
 - Com esta política a ENGIE formalizou uma abordagem global, única e coerente ao nível do Grupo e apresentou aos Colaboradores uma ferramenta digital harmonizada desenvolvida e dedicada ao tema ("*My Gift & Hospitality Register*"). Sem prejuízo de terem sido estabelecidos pressupostos globais, cada Política deve ser adaptada à realidade local. Em Portugal, esta adaptação considerou tanto os valores a serem considerados para os níveis de aprovação, quanto as normas mais restritivas que decorrem da legislação Portuguesa.
 - Estes instrumentos permitem que todos os Colaboradores de qualquer entidade do Grupo ENGIE rastreiem e monitorizem presentes, hospitalidades e viagens técnicas oferecidos e recebidos.
 - A política tem como objetivo conferir transparência, bem como a monitorização e controlo efetivo, por forma a evitar atos de corrupção (ou de qualquer infração conexa), de acordo com o princípio de tolerância zero aplicável a todo o Grupo.
 - Entre o mais, a Política prevê:
 - Os princípios gerais aplicáveis;
 - As condutas proibidas;
 - O procedimento que deverá ser adotado pelo Colaborador (nomeadamente a utilização da plataforma *My Gift & Hospitality Register*);
 - Diferentes cenários com que os Colaboradores se podem deparar;
 - As restrições aplicáveis no relacionamento com funcionários públicos;
-



COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM PORTUGAL_ MANUAL DE MECANISMOS DE CONTROLO DE RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO

- A forma de monitorização do cumprimento da Política;
 - As sanções previstas em caso de incumprimento; e
 - A indicação dos contactos ENGIE, em caso de dúvida por parte do Colaborador.
 - No que diz respeito a presentes, hospitalidades ou outros benefícios, sem prejuízo dos princípios e regras previstas na Política de Presentes, Hospitalidades e Viagens Técnicas e na Política Interna de Relações com Entidades Públicas é, nomeadamente, absolutamente proibido:
 - Receber quaisquer presentes, hospitalidades ou outros benefícios que se revelem claramente inadequados, sobretudo de valor manifestamente elevado (acima dos €150);
 - Aceitar quaisquer presentes, hospitalidades ou outros benefícios, independentemente do seu valor, como contrapartida de tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma ação ou decisão, ou para qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo ou que, de algum modo, e independentemente do seu valor intrínseco, sejam objetivamente suscetíveis de condicionar o exercício pleno da função, incluindo quanto aos deveres de isenção, transparência e integridade, que são próprios e inerentes ao exercício íntegro de funções numa organização ou entidade;
 - Oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais;
 - Obter algum benefício ou vantagem para a empresa, para o trabalhador ou para terceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências;
 - Prometer ou oferecer, diretamente ou através de terceiro, qualquer tipo de remuneração, bem, favor ou serviço a um administrador, diretor ou colaborador de qualquer entidade privada, ou a qualquer terceiro com conhecimento destes, como contrapartida da prática de um ato ou omissão que favoreça a ENGIE ou os seus stakeholders e que seja contrário aos deveres daqueles;
 - Solicitar ou aceitar de qualquer entidade privada, nomeadamente a fornecedores e clientes da ENGIE, qualquer benefício indevido para si próprio ou para terceiro como contrapartida da adoção de um ato ou da omissão do mesmo que seja contrário aos seus deveres enquanto colaborador da ENGIE.
 - A oferta e aceitação de quaisquer benefícios apenas podem ocorrer **quando forem socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes. Um benefício é considerado socialmente adequado** quando é oferecido como sinal de cortesia e de boas práticas, de acordo com os usos e costumes locais, e na medida em que esse benefício esteja relacionado com a atividade e não tenha intenção ou a suscetibilidade de condicionar, no momento ou no futuro, os deveres de imparcialidade, transparência e integridade inerentes ao exercício de funções numa organização.
-



COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM PORTUGAL_ MANUAL DE MECANISMOS DE CONTROLO DE RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO

- Se algum Colaborador e Membro dos Órgãos Sociais da ENGIE receber qualquer presente, hospitalidade ou outro tipo de benefício deve registar o mesmo a partir da plataforma *My Gift & Hospitality Register*, nos termos da Política de Presentes, Hospitalidades e Viagens Técnicas.

6.4 Due Diligence Policies – Procedimentos de avaliação prévia do risco

- A ENGIE dispõe de procedimentos internos relativos à avaliação prévia do risco face a terceiros, designadamente:
 - Due Diligence for suppliers and subcontractors;
 - Due Diligence in recruitment process;
 - Guide for recruiters;
 - Business Consultants Policy;
 - Due Diligence Policy on Partners related to investment projects; e
 - *Due Diligence Policy in the context of Patronage and Sponsorships*.
- Os procedimentos *supra* elencados avaliam o risco face a terceiros com os quais a ENGIE se relaciona no exercício da sua atividade, entre os quais, e quando aplicável, terceiros que ajam em seu nome, desde logo, *business consultants*, fornecedores, clientes em projetos com investimento, parceiros de investimento (em operações de M&A e outras) e beneficiários de doações e patrocínios.
- Embora não haja política específica para a avaliação de clientes, a ENGIE em Portugal aplica o disposto na política de “Due Diligence for suppliers and subcontractors” e/ou “Due Diligence Policy on Partners related to investment projects” para a avaliação prévia de clientes de Soluções de Energia cujo valor do contrato ultrapasse 250.000 euros, assim como para a avaliação de clientes de projetos de solução de energia que exijam um investimento de parte da ENGIE (“*asset based*”).
- Os procedimentos em causa são aptos a permitir a identificação dos beneficiários efetivos, dos riscos em termos de imagem e reputação, bem como das relações comerciais com terceiros, a fim de identificar possíveis conflitos de interesses.

6.5 Group Internal Enquiry Guide

- O objetivo deste Guia é definir um conjunto de orientações para as investigações internas em todas as entidades do Grupo ENGIE e fornecer conselhos práticos sobre a forma de condução de um inquérito
-



COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM PORTUGAL_ MANUAL DE MECANISMOS DE CONTROLO DE RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO

interno, bem como propor soluções para as dificuldades que possam ser encontradas, em casos de ausência de quadros nacionais mais restritivos.

- Sem prejuízo dos procedimentos existentes em matéria disciplinar e de receção e seguimento de denúncias ao abrigo do RPDI, o objeto da investigação poderá corresponder, designadamente, a violações de obrigações legais de natureza criminal ou regulatória, atos ou comportamentos que possam ter um forte impacto na reputação do Grupo ou o incumprimento dos princípios éticos pelas quais a ENGIE procura pautar as suas condutas.
- Deste modo, o Guia prevê:
 - Os princípios de atuação;
 - A forma de constituição da equipa que liderará a investigação interna;
 - A forma de condução do inquérito; e
 - A conclusão das diligências e a elaboração do relatório final.

6.6 Política Interna de Relações com Entidades Públicas

- A ENGIE conduz a sua atuação por elevados padrões de integridade, responsabilidade e ética profissional e pelo rigoroso cumprimento do quadro normativo e regulamentar aplicável, pelo que as interações com funcionários públicos, administrativos, agentes governamentais e demais organismos públicos são pautadas pela maior integridade, lealdade, retidão, transparência e cumprimento de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis. Todos os Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais da ENGIE devem cumprir as normas aplicáveis em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas, nacionais e internacionais.
 - Comprometida com estes valores, a ENGIE criou a Política Interna de Relações com Entidades Públicas onde estabelece as regras aplicáveis às relações mantidas e estabelecidas com entidades públicas:
 - Estabelecendo os princípios gerais de atuação;
 - Listando as boas práticas e as condutas proibidas;
 - Identificando as pessoas que poderão estabelecer contactos com entidades públicas em nome e no interesse da ENGIE;
 - Prevendo orientações específicas para o caso de inspeções, visitas e/ou fiscalizações e participação em procedimentos de Contratação Pública; e
 - Estabelecendo as consequências para o incumprimento do disposto na Política.
-



COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM PORTUGAL_ MANUAL DE MECANISMOS DE CONTROLO DE RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO

- No exercício da atividade da ENGIE, poderão existir interações com funcionários públicos, administrativos, agentes governamentais e demais organismos públicos, devendo tais interações ser pautadas pela máxima retidão, transparência e cumprimento de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis, bem como pelas disposições presente na Política Interna de Relações com Entidades Públicas.
 - Nas relações com autoridades ou funcionários públicos, são proibidas as seguintes condutas:
 - Prometer ou oferecer, diretamente ou através de um terceiro, qualquer tipo de remuneração, bem, favor ou serviço, independentemente do seu valor económico, a uma autoridade ou funcionário público, ou a qualquer terceiro indicado por este ou com o seu conhecimento, com o objetivo, explícito ou implícito, de que qualquer autoridade ou funcionário público tome uma decisão, em benefício da ENGIE ou de algum dos seus stakeholders ou para que omita ou atrase injustificadamente um ato inerente ao seu cargo, em benefício da ENGIE ou de algum dos seus stakeholders.
 - Prometer ou oferecer, diretamente ou através de terceiro, qualquer tipo de remuneração, bem, favor ou serviço, independentemente do valor económico a autoridade ou funcionário público, ou a qualquer terceiro indicado por este ou com o seu conhecimento, que constitua, direta ou indiretamente, uma recompensa por decisão previamente adotada por autoridade ou funcionário público em benefício da ENGIE ou dos seus stakeholders.
 - Prometer ou oferecer a uma autoridade ou funcionário público, ou a qualquer terceiro indicado por este ou com o seu conhecimento qualquer tipo de remuneração, bem, favor ou serviço, independentemente do seu valor económico, sob a condição de que qualquer outra pessoa, particular, autoridade ou funcionário público influencie uma outra autoridade ou funcionário, com o fim de obter uma decisão em benefício da ENGIE ou de algum dos seus stakeholders.
 - Prometer ou oferecer, diretamente ou através de terceiro, qualquer tipo de remuneração, bem, favor ou serviço a qualquer autoridade ou funcionário público, que, tendo em consideração o seu valor económico, a exclusividade ou outra circunstância idêntica, não se enquadre nas práticas sociais comuns e de cortesia.
 - Independentemente do seu valor económico, são proibidas quaisquer entregas de dinheiro em numerário, entregas monetárias através de outros meios de pagamento, pagamentos ou ofertas de refeições, viagens, estadias em hotéis, espetáculos ou outros eventos de lazer, bem como a
-



COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM PORTUGAL_ MANUAL DE MECANISMOS DE CONTROLO DE RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO

atribuição de qualquer benefício, ainda que não patrimonial, a qualquer autoridade ou funcionário público em virtude do seu cargo, sendo igualmente proibida a promessa das entregas ou ofertas referidas.

- Exercer qualquer tipo de influência sobre uma autoridade ou funcionário público, diretamente ou através de terceiros, contratados ou contactados para o efeito.
- Utilizar qualquer relação de afinidade com uma concreta autoridade ou funcionário público de forma a obter qualquer benefício para a ENGIE ou os seus stakeholders.

6.7 Tratamento de dados pessoais no contexto das políticas e procedimentos internos

- No contexto da aplicação das várias políticas e procedimentos internos, a ENGIE terá de tratar dados pessoais. Consequentemente, deve ser assegurado o total cumprimento da legislação aplicável ao tratamento destes dados e das políticas internas existentes a este respeito, de acordo com os limites aqui expostos e todas as instruções que sejam emitidas em cada um dos documentos, para que os riscos de incumprimento sejam minimizados.
 - Por regra, todos os titulares devem ser informados de que o tratamento de dados irá ocorrer e dos termos em que se desenrolará. As políticas e procedimentos internos aqui em análise não prestam essa informação diretamente aos titulares dos dados, pelo que o procedimento para cada um dos processos deve ser escrupulosamente observado, para garantir que todos os titulares recebem informação atempada.
 - Quanto ao tratamento, deve ser evitada a inclusão de dados que sejam considerados excessivos e/ou desnecessários para a prossecução da finalidade da referida política, como será o exemplo de dados biográficos de pessoas singulares. Adicionalmente, o tratamento de dados relativos a condenações penais ou infrações, como o certificado de registo criminal, deve ser limitado às situações em que tal seja legalmente obrigatório.
 - A consulta e tratamento dos dados pessoais devem ser limitados aos colaboradores da ENGIE que tenham competência e obrigação de os conhecer e tratar, devendo ainda a conservação dos dados pessoais ser reduzida ao mínimo indispensável para a verificação das finalidades identificadas ou nos termos previstos na lei.
-



COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM PORTUGAL_ MANUAL DE MECANISMOS DE CONTROLO DE RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO

7. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

O Plano de Prevenção de Riscos de corrupção e infrações conexas (“PPR”) identifica, analisa, classifica e gradua os riscos de corrupção e infrações conexas a que a entidade se encontra exposta, tendo em conta a sua atividade, a localização geográfica de atuação e as suas áreas internas.

O PPR abrange toda a organização e atividade das entidades do Grupo abrangidas pelo RGPC, incluindo áreas de administração, direção, áreas operacionais e de suporte, sendo visto a cada três anos ou sempre que se revele necessário.

8. CANAL DE DENÚNCIAS

A ENGIE Portugal dispõe do canal de denúncias global do Grupo ENGIE [através do e-mail ethics@engie.com ou do número de telemóvel gratuito 00 800 2348 2348, com atendimento em português, e também de um canal de denúncias local, que atende exclusivamente as entidades obrigadas pelo RGPC, que pode ser acedido através do endereço eletrónico <https://report.whistleb.com/en/engie>.

As Denúncias são acompanhadas pelos Responsáveis pelos Canais de Denúncia Interna.

A ENGIE adotou uma Política para denúncia interna onde o Colaborador poderá consultar os prazos e o procedimento aplicável à denúncia apresentada, e dá seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

9. PLANO DE FORMAÇÃO

A ENGIE Portugal implementa um Plano de Formação alargado e robusto, dirigido a dirigentes e trabalhadores, que abrange os procedimentos e políticas aplicáveis em matéria de prevenção de corrupção e infrações conexas, a utilização do Canal de Denúncias, entre outros aspetos;



COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM PORTUGAL_ MANUAL DE MECANISMOS DE CONTROLO DE RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO

O conteúdo e a frequência da formação dos dirigentes e trabalhadores têm em conta a diferente exposição dos dirigentes e trabalhadores aos riscos identificados.

A formação em prevenção da corrupção e infrações conexas ocorrerá tanto em sede de formação inicial (onboarding), como no âmbito da formação contínua, com carácter periódico, pelo menos, anual;

A formação terá, pelo menos, três componentes complementares entre si: comportamental, normativa e trabalhos de grupo.



COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM PORTUGAL_ MANUAL DE MECANISMOS DE CONTROLO DE RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO

10. Auditoria e Monitorização

- Controlos Internos: são realizados controlos internos anuais à Ética da ENGIE
- Auditoria Externa: são realizadas auditorias externas anuais por parte de auditores externos, nomeadamente às demonstrações financeiras da ENGIE Portugal
- Monitorização:
 - Verificação da aplicação dos valores estabelecidos em matéria de patrocínios e doações
 - Monitorização de inventário dos bens armazenados de forma periódica
 - Monitorização periódica e regular pelos Diretores das tarefas desempenhadas pelos Colaboradores

11. INCUMPRIMENTO

Este Manual deve ser lido atentamente pelos seus destinatários, sendo o conhecimento e cumprimento das normas nele previstas obrigatórios para todos os Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais. Em circunstância alguma a ignorância das normas consignadas no presente Manual ou nas políticas de ética da ENGIE justifica a falta do seu cumprimento.

O não cumprimento das regras constantes deste Manual ou das Políticas de Ética da ENGIE pode acarretar consequências graves para a ENGIE e pode constituir um ilícito disciplinar e/ou uma violação contratual que a ENGIE não deixará de punir, nos termos legais e regulamentares.

As medidas a adotar poderão implicar mudanças de procedimentos, necessidades de formação e poderão, ainda, desencadear sanções disciplinares, adequadas e proporcionais à infração cometida ou, ainda, responsabilidade civil e/ou criminal de cada Colaborador ou Membro dos Órgãos Sociais, de fonte contratual ou legal, perante a ENGIE ou terceiros.



COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM PORTUGAL_ MANUAL DE MECANISMOS DE CONTROLO DE RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO

12. SANÇÕES DISCIPLINARES E CRIMINAIS

Consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator pelo incumprimento das disposições deste Manual e das políticas de ética da ENGIE podem ser aplicadas sanções disciplinares e/ou de outra natureza, sendo que, em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas, tais sanções correspondem às previstas nos **Anexos 3 e 4** deste Manual.

No caso de Parceiros e outros Terceiros, o incumprimento das regras constantes neste Código poderá constituir motivo para aplicação de penalizações e/ou para a descontinuação da atividade comercial.

13. PROCEDIMENTO EM CASO DE INFRAÇÃO

A aplicação das regras definidas no presente Manual é monitorizada e acompanhada de forma permanente pelo Ethics Officer.

Por cada infração ao presente Manual que venha a ser confirmada deve ser elaborado um relatório. Em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas, tal relatório deve ser elaborado em conformidade com os termos definidos no formulário que consta do **Anexo 5**.

14. DIVULGAÇÃO E FORMAÇÃO

O Manual e as respetivas revisões são divulgados a todos os Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais e partes interessadas através da intranet, newsletter, e do *website* www.engie.pt, quando aplicável.

A ENGIE assegura a realização de um programa de formação interno ministrado a todos os Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos implementados em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas, nos termos legalmente previstos.



COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM PORTUGAL_ MANUAL DE MECANISMOS DE CONTROLO DE RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO

15. REVISÃO

O Manual deverá ser revisto a cada 3 anos ou sempre que ocorra uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da ENGIE que justifique a revisão.

Além disso, as políticas e procedimentos adotados em cumprimento das normas estabelecidas no RGPC, poderão ser revistos, designadamente, nas seguintes ocasiões:

- na sequência de auditorias regulares ou extraordinárias promovidas em matérias abrangidas pelo RGPC
- na sequência de alterações legais ou da divulgação de orientações sobre matérias abrangidas pelo RGPC

Poderá ser implementado um sistema de alarmística relacionado com o cumprimento dos prazos, designadamente os estabelecidos no RGPC.

Sempre que uma revisão nestes termos acontecer, será dado conhecimento das revisões e/ou alterações verificadas em cada momento, através do site oficial na internet www.engie.pt e da intranet, quando aplicável, no prazo de dez dias desde a referida revisão e aprovação.

16. RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pelo cumprimento dos Procedimentos e Mecanismos de Controlo descritos no presente Manual cabe ao Ethics Officer, que poderá ser auxiliado por Colaboradores e entidades externas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Manual entra em vigor na data da sua aprovação pelos órgãos de administração da ENGIE.

Qualquer alteração ao presente Código deverá ser aprovada pelos órgãos de administração.



COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM PORTUGAL_ MANUAL DE MECANISMOS DE CONTROLO DE RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO

ANEXO 1 – POLÍTICAS E PPR

1. Código de Conduta Ética
2. Política de Prevenção de Conflitos de Interesse
3. Política de Presentes, Hospitalidades e Viagens Técnicas
4. *Due Diligence Policy for suppliers and subcontractors*
5. *Due Diligence in recruitment process*
6. *Guide for recruiters*
7. *Business Consultants Policy*
8. *Due Diligence Policy on Partners related to investment projects*
9. *Due Diligence Policy in the context of Patronage and Sponsorships*
10. *Group Internal Enquiry Guide*
11. *Política interna de relações com entidades públicas*
12. *Política de denúncia interna*
13. *Plano de Prevenção de Riscos de corrupção e infrações conexas*

ANEXO 2 – MAPEAMENTO DOS CONTROLOS INTERNOS



**COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM
PORTUGAL_ MANUAL DE
MECANISMOS DE CONTROLO DE
RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO**

ANEXO 3 – EXEMPLOS DE DEVERES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Para efeitos do Manual de Mecanismos de Controlo de Riscos Éticos e de Corrupção, apresentam-se de seguida alguns exemplos de deveres e sanções disciplinares dos Colaboradores:



**COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM
PORTUGAL_ MANUAL DE
MECANISMOS DE CONTROLO DE
CONDUTA**

Base Legal	Deveres	Conduta
Código do Trabalho	Deveres do Trabalhador	
128.º	Deveres do Trabalhador	<p>1 – Sem prejuízo de outras obrigações, o trabalhador deve:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Respeitar e tratar o empregador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as pessoas que se relacionem com a empresa, com urbanidade e probidade;b) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;c) Realizar o trabalho com zelo e diligência;d) Participar de modo diligente em ações de formação profissional que lhe sejam proporcionadas pelo empregador;e) Cumprir as ordens e instruções do empregador respeitantes a execução ou disciplina do trabalho, bem como a segurança e saúde no trabalho, que não sejam contrárias aos seus direitos ou garantias;f) Guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;g) Velar pela conservação e boa utilização de bens relacionados com o trabalho que lhe forem confiados pelo empregador;h) Promover ou executar os atos tendentes à melhoria da produtividade da empresa;i) Cooperar para a melhoria da segurança e saúde no trabalho, nomeadamente por intermédio dos representantes dos trabalhadores eleitos para esse fim;j) Cumprir as prescrições sobre segurança e saúde no trabalho que decorram de lei ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho. <p>2 – O dever de obediência respeita tanto a ordens ou instruções do empregador como de superior hierárquico do trabalhador, dentro dos poderes que por aquele lhe forem atribuídos.</p>



COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM PORTUGAL_ MANUAL DE MECANISMOS DE CONTROLO DE RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO

Nota: À violação dos deveres previstos no artigo 128.º do Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações subsequentes) podem/devem acrescentar quaisquer outros deveres especiais ou deontológicos/éticos estabelecidos para determinados setores ou atividades.

Código do Trabalho	Sanções Disciplinares por violação dos deveres
328.º	<p>Sanções Disciplinares</p> <p>1 – No exercício do poder disciplinar, o empregador pode aplicar as seguintes sanções:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Repreensão;b) Repreensão registada;c) Sanção pecuniária;d) Perda de dias de férias;e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;f) Despedimento sem indemnização ou compensação. <p>2 – O instrumento de regulamentação coletiva de trabalho pode prever outras sanções disciplinares, desde que não prejudiquem os direitos e garantias do trabalhador.</p> <p>3 – A aplicação de sanções deve respeitar os seguintes limites:</p> <ul style="list-style-type: none">a) As sanções pecuniárias aplicadas a trabalhador por infrações praticadas no mesmo dia não podem exceder um terço da retribuição diária e, em cada ano civil, retribuição correspondente a 30 dias;b) A perda de dias de férias não pode pôr em causa o gozo de 20 dias úteis;c) A suspensão do trabalho não pode exceder 30 dias por cada infração e, em cada ano civil, o total de 90 dias. <p>4 – Sempre que o justifiquem as especiais condições de trabalho, os limites estabelecidos nas alíneas a) e c) do número anterior podem ser elevados até ao dobro por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.</p> <p>5 – A sanção pode ser agravada pela sua divulgação no âmbito da empresa.</p> <p>6 – Constitui contraordenação grave a violação do disposto nos n.ºs 3 ou 4.</p>



COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM PORTUGAL_ MANUAL DE MECANISMOS DE CONTROLO DE RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO

ANEXO 4 – CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Sanções associadas a crimes de corrupção e infrações conexas (cfr. artigo 3.º do RGPC)

Código Penal

Disposição legal	Definição legal e quadro punitivo	Exemplos ilustrativos de situações
<i>Corrupção passiva (artigo 373.º)</i>	<p>1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p>	Quando um funcionário público solicita ou recebe uma vantagem, ou a sua promessa, como contrapartida de tomar uma decisão ou omitir um ato, no âmbito das suas funções
<i>Corrupção ativa (artigo 374.º)</i>	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p> <p>2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p>	Quando alguém dá ou promete a um funcionário público uma vantagem, como contrapartida da tomada de uma decisão ou da omissão de um ato por parte do funcionário público, no âmbito das suas funções
<i>Recebimento e oferta indevidos de vantagem (art.º 372º)</i>	<p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</p>	<p>Quando um funcionário público, no exercício das suas funções ou por causa delas, solicita ou recebe de outra pessoa, direta ou indiretamente, uma vantagem que não lhe é devida</p> <p>Quando alguém dá ou promete a um funcionário público, no exercício das suas funções ou por causa delas, uma vantagem que não lhe é devida</p>



COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM PORTUGAL_ MANUAL DE MECANISMOS DE CONTROLO DE RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO

<p><i>Peculato</i> (art.º 375º)</p>	<p>1 - O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.</p> <p>3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>	<p>Quando um funcionário público se apropria de bens ou valores patrimoniais pertencentes à organização onde exerce funções</p>
<p><i>Peculato de uso</i> (art.º 376º)</p>	<p>1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias</p>	<p>Quando um funcionário público utiliza em seu favor, ou autoriza a que terceiros o façam, bens patrimoniais, equipamentos ou valores, materiais ou financeiros, pertencentes à organização pública onde exercem funções ou que se encontram à sua guarda</p>
<p><i>Participação económica em negócio</i> (art.º 377º)</p>	<p>1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.</p> <p>3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente,</p>	<p>Quando um funcionário público, no exercício das suas funções, toma decisões que beneficiem um determinado interesse particular, do próprio ou de terceiro, lesando o interesse ou provocando prejuízos para a organização ou entidade pública para a qual trabalha</p>



COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM PORTUGAL_ MANUAL DE MECANISMOS DE CONTROLO DE RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO

esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

Concussão
(art.º 379.º)

1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Quando um funcionário público, no exercício das suas funções, se apropria de um valor ou bem patrimonial que não seja devido, em decorrência de um erro circunstancial ou que tenha sido por si deliberadamente induzido

2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Denegação de justiça e prevaricação
(art.º 369.º)

1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias.

Quando um funcionário público, no âmbito de um processo, praticar ou omitir um ato conscientemente e contra direito no exercício dos poderes do seu cargo

2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos.

3 - Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

4 - Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei.

5 - No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.

Abuso de poder
(art.º 382.º)

O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com

Quando um funcionário público se prevalece dos seus poderes funcionais para obtenção de um benefício ilegítimo ou para causar prejuízo a outra pessoa



COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM PORTUGAL_ MANUAL DE MECANISMOS DE CONTROLO DE RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO

*Tráfico de influência
(art.º 335º)*

pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:

Quando alguém solicitar ou receber uma vantagem, em troca de abusar da sua influência junto de uma entidade ou serviço público, tendo em vista a obtenção de uma decisão favorável lícita ou ilícita

a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;

b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.

Quando alguém dá ou promete uma vantagem para que outra pessoa, em troca, abuse da sua influência junto de uma entidade ou serviço público, tendo em vista a obtenção de uma decisão favorável lícita ou ilícita

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:

a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;

b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

*Branqueamento
(art.º 368º A)*

(...) 3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.

Quando alguém atua de modo a ocultar a origem ilícita de bens e valores patrimoniais, financeiros ou materiais

4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.

5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade. (...)



COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM PORTUGAL_ MANUAL DE MECANISMOS DE CONTROLO DE RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO

Conceito de funcionário (art.º 386º)

- a) O empregado público civil e o militar;
 - b) Quem desempenhe cargo público em virtude de vínculo especial;
 - c) Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional;
 - d) Os juizes do Tribunal Constitucional, os juizes do Tribunal de Contas, os magistrados judiciais, os magistrados do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Provedor de Justiça, os membros do Conselho Superior da Magistratura, os membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e os membros do Conselho Superior do Ministério Público;
 - e) O árbitro, o jurado, o perito, o técnico que auxilie o tribunal em inspeção judicial, o tradutor, o intérprete e o mediador;
 - f) O notário;
 - g) Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, desempenhar ou participar no desempenho de função pública administrativa ou exercer funções de autoridade em pessoa coletiva de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social; e
 - h) Quem desempenhe ou participe no desempenho de funções públicas em associação pública.
- 2 - Ao funcionário são equiparados os membros de órgão de gestão ou administração ou órgão fiscal e os trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresas concessionárias de serviços públicos, sendo que no caso das empresas com participação igual ou minoritária de capitais públicos, são equiparados a funcionários os titulares de órgão de gestão ou administração designados pelo Estado ou por outro ente público.
- 3 - São ainda equiparados ao funcionário, para efeitos do disposto nos artigos 335.º e 372.º a 374.º:
- a) Os magistrados, funcionários, agentes e equiparados de organizações de direito internacional público, independentemente da nacionalidade e residência;
 - b) Os funcionários nacionais de outros Estados;
 - c) Todos os que exerçam funções idênticas às descritas no n.º 1 no âmbito de qualquer organização internacional de direito público de que Portugal seja membro;
 - d) Os magistrados e funcionários de tribunais internacionais, desde que Portugal tenha declarado aceitar a competência desses tribunais;
 - e) Todos os que exerçam funções no âmbito de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, independentemente da nacionalidade e residência;
 - f) Os jurados e árbitros nacionais de outros Estados.

Lei n.º 34/87, de 16 de julho (crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos)

Disposição legal	Definição legal e quadro punitivo	Exemplos ilustrativos de situações
Corrupção passiva (art.º 17º)	1 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.	Quando um titular de cargo político solicita ou recebe uma vantagem, ou a sua promessa, como contrapartida de tomar uma decisão ou omitir um ato, no âmbito das suas funções



COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM PORTUGAL_ MANUAL DE MECANISMOS DE CONTROLO DE RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO

2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o titular de cargo político é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.

Corrupção ativa (art.º 18º)

1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 17.º, é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.

Quando alguém dá ou promete a um titular de cargo político uma vantagem, como contrapartida da tomada de uma decisão ou da omissão de um ato por parte do funcionário público, no âmbito das suas funções

2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 17.º, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos.

3 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, a titular de alto cargo público ou a outro titular de cargo político, ou a terceiro com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, com os fins indicados no artigo 17.º, é punido com as penas previstas no mesmo artigo.

Quando o titular de cargo político dá ou promete a funcionário, a titular de alto cargo público ou a outro titular de cargo político uma vantagem, ou a sua promessa, para tomar uma decisão ou omitir um ato, no âmbito das suas funções

Recebimento e oferta indevidos de vantagem (art.º 16º)

1 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

Quando um titular de cargo político, no exercício das suas funções ou por causa delas, solicita ou recebe de outra pessoa, direta ou indiretamente, uma vantagem que não lhe é devida

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.

Quando alguém dá ou promete a um titular de cargo político, no exercício das suas funções ou por causa delas, uma vantagem que não lhe é devida

3 - O titular de cargo político que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outro titular de cargo político, a titular de alto cargo público ou a funcionário, ou a terceiro com conhecimento destes, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, que não lhe seja devida, no exercício

Quando o titular de cargo político dá ou promete a outro titular de cargo político, a titular de alto cargo público



COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM PORTUGAL_ MANUAL DE MECANISMOS DE CONTROLO DE RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO

das suas funções ou por causa delas, é punido com as penas previstas no número anterior.

ou a funcionário, no exercício das suas funções ou por causa delas, uma vantagem que não lhe é devida

4 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes

Peculato (art.º 20º)

1 - O titular de cargo político que no exercício das suas funções ilicitamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com prisão de três a oito anos e multa até 150 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Quando o titular de cargo político se apropria de bens ou valores patrimoniais pertencentes à entidade ou organização onde exerce funções

2 - Se o infrator der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar quaisquer objetos referidos no número anterior, com a consciência de prejudicar ou poder prejudicar o Estado ou o seu proprietário, será punido com prisão de um a quatro anos e multa até 80 dias

Peculato de uso (art.º 21º)

1 - O titular de cargo político que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções é punido com prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias.

Quando o titular de cargo político utiliza em seu favor, ou autoriza a que terceiros o façam, bens patrimoniais, equipamentos ou valores pertencentes à entidade ou organização onde exerce funções, ou que se encontram à sua guarda

2 - O titular de cargo político que der a dinheiro público um destino para uso público diferente daquele a que estiver legalmente afetado é punido com prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias.

Peculato por erro de outro (art.º 22º)

O titular de cargo político que no exercício das suas funções, mas aproveitando-se do erro de outrem, receber, para si ou para terceiro, taxas, emolumentos ou outras importâncias não devidas, ou superiores às devidas, será punido com prisão até três anos ou multa até 150 dias.

Quando o titular de cargo político, no exercício das suas funções, se apropriar de um valor ou bem que não seja devido, em decorrência de um erro circunstancial ou que tenha sido por si deliberadamente induzido



COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM PORTUGAL_ MANUAL DE MECANISMOS DE CONTROLO DE RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO

Participação económica em negócio (art.º 23º)

1 - O titular de cargo político que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpra, em razão das suas funções, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com prisão até 5 anos.

2 - O titular de cargo político que, por qualquer forma, receber vantagem patrimonial por efeito de um ato jurídico-civil relativo a interesses de que tenha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, a administração ou a fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 150 dias.

3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao titular de cargo político que receber, por qualquer forma, vantagem económica por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento de que, em razão das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que se não verifique prejuízo económico para a Fazenda Pública ou para os interesses que assim efetiva.

Quando o titular de cargo político, no exercício das suas funções, toma decisões que beneficiem um determinado interesse particular, do próprio ou de terceiro, lesando o interesse ou provocando prejuízos para a entidade ou organização pública para a qual trabalha

Abuso de poderes (art.º 26º)

1 - O titular de cargo político que abusar dos poderes ou violar os deveres inerentes às suas funções, com a intenção de obter, para si ou para terceiro, um benefício ilegítimo ou de causar um prejuízo a outrem, será punido com prisão de seis meses a três anos ou multa de 50 a 100 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 - Incorre nas penas previstas no número anterior o titular de cargo político que efetuar fraudulentamente concessões ou celebrar contratos em benefício de terceiro ou em prejuízo do Estado.

Quando o titular de cargo político se prevalece dos seus poderes funcionais para obtenção de um benefício ilegítimo ou para causar prejuízo a outra pessoa

Prevaricação (art.º 11º)

O titular de cargo político que conscientemente conduzir ou decidir contra direito um processo em que intervenha no exercício das suas funções, com a intenção de, por essa forma, prejudicar ou beneficiar alguém, será punido com prisão de dois a oito anos.

Quando o titular de cargo político tomar decisões funcionais no âmbito de um processo que, de modo deliberado, beneficiem ou prejudiquem alguém

Cargos políticos (art.º 3º)

- O Presidente da República;
- O Presidente da Assembleia da República;
- O deputado à Assembleia da República;
- O membro do Governo;
- O deputado ao Parlamento Europeu;
- O representante da República nas regiões autónomas;
- O membro de órgão de governo próprio de região autónoma;
- O membro de órgão representativo de autarquia local;



COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM PORTUGAL_ MANUAL DE MECANISMOS DE CONTROLO DE RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO

- Os titulares de cargos políticos de organizações de direito internacional público, bem como os titulares de cargos políticos de outros Estados, independentemente da nacionalidade e residência, quando a infração tiver sido cometida, no todo ou em parte, em território português.

Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro (Código de Justiça Militar)

Disposição legal	Definição legal e quadro punitivo	Exemplos ilustrativos de situações
<i>Corrupção passiva</i> (art.º 36º)	<p>1 - Aquele que, integrado ou ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial ou a sua promessa, como contrapartida de ato ou omissão contrários aos deveres do cargo e de que resulte um perigo para a segurança nacional, é punido com pena de prisão de 2 a 10 anos.</p> <p>2 - Se o agente, antes da prática do facto, voluntariamente repudiar o oferecimento ou a promessa que acertara ou restituir a vantagem ou, tratando-se de coisa fungível, o seu valor, é dispensado de pena.</p> <p>3 - Consideram-se ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares os civis que sejam seus funcionários, no sentido do artigo 386.º do Código Penal, e integradas as pessoas referidas no artigo 4.º</p>	Quando o militar solicita ou recebe uma vantagem, ou a sua promessa, em troca de tomar uma decisão ou omitir um ato, no âmbito das suas funções, que beneficie indevidamente quem ofereceu ou prometeu a vantagem
<i>Corrupção ativa</i> (art.º 37º)	<p>1 - Aquele que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a qualquer pessoa integrada ou ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que lhe não seja devida, com o fim indicado no artigo anterior e de que resulte perigo para a segurança nacional, é punido com pena de prisão de 1 a 6 anos.</p> <p>2 - Se o agente dos crimes referidos no número anterior for oficial de graduação superior à do militar a quem procurar corromper ou exercer sobre o mesmo funções de comando ou chefia, o limite mínimo da pena aplicável é agravado para o dobro.</p>	Quando alguém dá ou promete a um militar uma vantagem, ou a sua promessa, em troca de tomar uma decisão ou omitir um ato, no âmbito das suas funções, que beneficie indevidamente quem lhe ofereceu ou prometeu a vantagem

Lei n.º 14/2024, de 19 de janeiro (regime jurídico da integridade do desporto e do combate aos comportamentos antidessportivos)

Disposição legal

Definição legal e quadro punitivo

Exemplos ilustrativos de situações



COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM PORTUGAL_ MANUAL DE MECANISMOS DE CONTROLO DE RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO

<i>Corrupção passiva (art.º 14º)</i>	<p>O agente desportivo que, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão destinados a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.</p>	<p>Quando um agente desportivo solicita ou recebe uma vantagem, ou a sua promessa, para um ato ou omissão destinados a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva</p>
<i>Corrupção ativa (art.º 15º)</i>	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, com o fim indicado no artigo anterior, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.</p>	<p>Quando alguém dá ou promete a um agente desportivo uma vantagem, ou a sua promessa, para um ato ou omissão destinados a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva</p>
<i>Tráfico de Influência (art.º 16º)</i>	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer agente desportivo, com o fim de obter uma qualquer decisão destinada a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outra pessoa vantagem patrimonial ou não patrimonial, para o fim referido no número anterior, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p>	<p>Quando alguém solicita ou recebe uma vantagem em troca de abusar da sua influência junto de um agente desportivo, tendo em vista obter uma qualquer decisão destinada a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva</p> <p>Quando alguém dá ou promete a outra pessoa uma vantagem para abusar da sua influência junto de um agente desportivo, tendo em vista obter uma decisão destinada a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva</p>
<i>Oferta ou recebimento indevido de vantagem (art.º 17º)</i>	<p>1 - O agente desportivo que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias.</p>	<p>Quando um agente desportivo solicita ou aceita de outra pessoa, direta ou indiretamente, uma vantagem que não lhe é devida, no exercício das suas funções ou por causa delas</p> <p>Quando alguém dá ou promete a um agente desportivo, direta ou indiretamente, uma vantagem que não lhe é devida, no exercício das suas funções ou por causa delas</p>



COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM PORTUGAL_ MANUAL DE MECANISMOS DE CONTROLO DE RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO

Definições (art.º 2º)

3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

- a) «Agente desportivo», as pessoas singulares ou coletivas referidas nas alíneas seguintes, bem como as que, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, a título individual ou integradas num conjunto, participem em competição desportiva ou em evento desportivo;
- b) «Árbitro ou juiz desportivo», quem, a qualquer título, principal ou auxiliar, aprecia, julga, decide, observa ou avalia a aplicação das regras técnicas e disciplinares próprias da modalidade desportiva;
- c) «Competição desportiva», a atividade desportiva regulamentada, organizada e exercida sob a égide das federações desportivas ou das ligas profissionais, associações e agrupamentos de clubes nelas filiados ou das instâncias internacionais de que aquelas pessoas coletivas façam parte;
- d) «Dirigente desportivo», o titular do órgão ou o representante da pessoa coletiva desportiva, quem nela tiver autoridade para exercer o controlo da atividade e o diretor desportivo ou equiparado;
- e) «Empresário desportivo», a pessoa singular ou coletiva que, estando devidamente credenciada, exerce a atividade de representação ou intermediação, ocasional ou permanente, na celebração de contratos desportivos;
- f) «Evento desportivo», encontro organizado que engloba uma série de competições individuais e/ou coletivas que se realiza sob a égide da mesma entidade desportiva;
- g) «Incidências», todas as ações ou acontecimentos de qualquer evento, prova ou competição desportiva, suscetíveis de aposta desportiva à cota, online ou de base territorial, designadamente quanto ao vencedor, ao resultado, ao número de golos ou pontos, ao número de cartões, ao número de cantos e ao número de livres, tanto final, como parcial;
- h) «Pessoas coletivas desportivas», os clubes desportivos, as sociedades desportivas, as federações desportivas, as ligas profissionais, as associações e agrupamentos de clubes nelas filiados, bem como as pessoas coletivas, sociedades civis ou associações que representem qualquer das categorias de agente desportivo referidas nas alíneas b), d), e) e i);
- i) «Técnico desportivo», o treinador, o orientador técnico, o preparador físico, o médico, o massagista, os respetivos adjuntos e quem, a qualquer título, orienta praticantes desportivos no desempenho da sua atividade;
- j) «Manipulação de competições desportivas», um acordo, ato ou omissão intencional, que vise uma alteração irregular do resultado ou do desenrolar de uma competição desportiva, a fim de eliminar, no todo ou em parte, a natureza imprevisível da referida competição desportiva, com vista à obtenção de vantagens indevidas para si ou para outrem.

Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (regime penal de corrupção no comércio internacional e no setor privado)

Disposição legal	Definição legal e quadro punitivo	Exemplos ilustrativos de situações
<i>Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional</i> (art.º 7º)	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos	Quando alguém dá ou promete a um funcionário público de uma entidade ou organização internacional uma vantagem para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional



COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM PORTUGAL_ MANUAL DE MECANISMOS DE CONTROLO DE RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO

Corrupção passiva no setor privado
(art.º 8º)

1 - O trabalhador do setor privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

Quando um trabalhador do setor privado solicita ou aceita uma vantagem que não lhe seja devida ou a sua promessa, para violar os seus deveres funcionais

2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.

Corrupção ativa no setor privado
(art.º 9º)

1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.

Quando alguém dá ou promete a um trabalhador do setor privado uma vantagem que não lhe seja devida ou a sua promessa, para violar os seus deveres funcionais

2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

3 - A tentativa é punível.

Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro (regime em matéria de infrações antieconómicas e contra a saúde pública)

Disposição legal	Definição legal e quadro punitivo	Exemplos ilustrativos de situações
<i>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</i> (art.º 36º)	<p>1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <p>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;</p> <p>será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.</p>	<p>Aquele que obtiver subsídio ou subvenção mediante a apresentação de elementos inexatas ou incorretas relativamente a factos importantes para a decisão de concessão desse subsídio ou subvenção</p>



COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM PORTUGAL_ MANUAL DE MECANISMOS DE CONTROLO DE RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO

2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.

3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.

4 - A sentença será publicada.

5 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:

- a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;
- b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;
- c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.

6 - Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias.

7 - O agente será isento de pena se:

- a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio;
- b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão.

8 - Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos:

- a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção;
- b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante.

Fraude na obtenção de crédito (art.º 38º)

1 - Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:

Aquele que apresentar, em proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito, elementos falsos ou



COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM PORTUGAL_ MANUAL DE MECANISMOS DE CONTROLO DE RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO

<p>a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditar-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias.</p> <p>2 - Se o agente, atuando pela forma descrita no número anterior, obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.</p> <p>3 - No caso do número anterior, se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa coletiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a dissolução destas.</p> <p>4 - O agente será isento de pena:</p> <p>a) Se espontaneamente impedir que o credor entregue a prestação pretendida;</p> <p>b) Se, no caso de a prestação não ter sido entregue sem o seu concurso, se tiver esforçado com anterioridade séria e espontaneamente para impedir a entrega.</p> <p>5 - A sentença será publicada.</p>	<p>incorretos, tendo em vista a obtenção indevida desse crédito</p>
--	---

Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (art.º 37º)

<p>1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.</p> <p>2 - Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</p> <p>3 - A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.</p>	<p>Aquele que der descaminho ou sentido diverso a subvenção, subsídio ou crédito bonificado que lhe tenha sido legalmente atribuído</p>
---	---



COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM PORTUGAL_ MANUAL DE MECANISMOS DE CONTROLO DE RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO

4 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.

5 - A sentença será publicada.



COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM PORTUGAL_ MANUAL DE MECANISMOS DE CONTROLO DE RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO

Definições:

Agente desportivo: São considerados agentes desportivos, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 50/2007, os seguintes:

- Os titulares de órgãos ou representantes de pessoas coletivas desportivas, bem como os diretores desportivos;
- O treinador, o orientador técnico, o preparador físico, o médico, o massagista, os respetivos adjuntos e quem, a qualquer título, orienta praticantes desportivos no desempenho da sua atividade;
- Os árbitros desportivos, ou seja, quem, a qualquer título, principal ou auxiliar, aprecia, julga, decide, observa ou avalia a aplicação das regras técnicas e disciplinares próprias da modalidade desportiva;
- Os empresários desportivos, ou seja, quem exerce a atividade de representação, intermediação ou assistência, ocasionais ou permanentes, na negociação ou celebração de contratos desportivos;
- As pessoas coletivas desportivas, ou seja, os clubes desportivos, as federações desportivas, as ligas profissionais, as associações e agrupamentos de clubes nelas filiados, bem como as pessoas coletivas, civis ou associações.
- As pessoas singulares ou coletivas que, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, a título individual ou integradas num conjunto, participem em competição desportiva ou sejam chamadas a desempenhar ou a participar no desempenho de competição desportiva.

Cargos políticos: São considerados cargos políticos, de acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 34/87, os seguintes:

- O de Presidente da República;
 - O de Presidente da Assembleia da República;
 - O de deputado à Assembleia da República;
 - O de membro do Governo;
 - O de deputado ao Parlamento Europeu;
 - Representante da República nas regiões autónomas;
-



COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM PORTUGAL_ MANUAL DE MECANISMOS DE CONTROLO DE RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO

- O de membro de órgão de governo próprio de região autónoma;
- O de membro de órgão representativo de autarquia local;
- Os titulares de cargos políticos de organizações de direito internacional público, bem como os titulares de cargos políticos de outros Estados, independentemente da nacionalidade e residência, quando a infração tiver sido cometida, no todo ou em parte, em território português.

CJM: Código de Justiça Militar

CP: Código Penal

Decreto-Lei n.º 28/84: Regime das Infrações Antieconómicas e contra a Saúde Pública

Funcionário: Para efeitos da lei penal, e de acordo com o artigo 386.º CP, é considerado funcionário:

- O funcionário civil;
 - O agente administrativo;
 - Os árbitros, jurados e peritos;
 - Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional, ou, nas mesmas circunstâncias, desempenhar funções em organismos de utilidade pública ou nelas participar;
 - Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional, ou, nas mesmas circunstâncias, desempenhar funções em organismos de utilidade pública ou nelas participar;
 - Para efeitos da prática dos crimes de corrupção, tráfico de influência e recebimento indevido de vantagem:
 - Os magistrados, funcionários, agentes e equiparados de organizações de direito internacional público, independentemente da nacionalidade e residência;
 - Os funcionários nacionais de outros Estados, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português;
-



COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM PORTUGAL_ MANUAL DE MECANISMOS DE CONTROLO DE RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO

- Todos os que exerçam funções idênticas às descritas no n.º 1 no âmbito de qualquer organização internacional de direito público de que Portugal seja membro, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português
- Os magistrados e funcionários de tribunais internacionais, desde que Portugal tenha declarado aceitar a competência desses tribunais;
- Todos os que exerçam funções no âmbito de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, independentemente da nacionalidade e residência, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português
- Os jurados e árbitros nacionais de outros Estados, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português.

Lei n.º 34/87: Regime dos Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos

Lei n.º 50/2007: Regime de Responsabilidade Penal por Comportamentos Antidesportivos

Lei n.º 20/2008: Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção no Comércio Internacional e na Atividade Privada.



COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM PORTUGAL_ MANUAL DE MECANISMOS DE CONTROLO DE RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO

ANEXO 5 – RELATÓRIO DE INFRAÇÕES POR INCUMPRIMENTO DO MANUAL

Relatório de infrações por incumprimento do Manual de Mecanismos de Controlo de Riscos Éticos e de Corrupção

Artigo 7.º, n.º 3 do decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro

Em [●], chegou ao conhecimento do signatário, na qualidade de Ethics Officer, a prática de uma infração ao Manual de Mecanismos de Controlo de Riscos Éticos e de Corrupção que, para efeitos do artigo 7.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção ("RGPC"), estabelecido no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, deve ser lido de forma conjugada com o Código de Conduta Ética...

A ofensa em questão foi cometida em [data/período] e consiste na violação do disposto no ponto [●], do Manual de Mecanismos de Controlo de Riscos Éticos e de Corrupção da ENGIE, que se refere a [●].

[A sanção aplicada ao infrator foi [●].]

As seguintes medidas [foram/serão implementadas] com vista à prevenção de situações semelhantes e à sensibilização dos colaboradores da ENGIE e dos Membros dos Órgãos Sociais para a necessidade e importância do cumprimento do Manual de Mecanismos de Controlo de Riscos Éticos e de Corrupção:

[●];

[●].

Data: [●]

O Ethics Officer,



**COMPROMISSO DE ÉTICA ENGIE EM
PORTUGAL_ MANUAL DE
MECANISMOS DE CONTROLO DE
RISCOS ÉTICOS E DE CORRUPÇÃO**